



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### PROJETO DE MENDA EMENDA ADITIVA Nº 02/2024

**Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 147/2024 que “Introduz alterações e revoga dispositivo da Lei nº 3.198, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento do Município de Cabo Frio (CODESCAF)”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 147/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º O inciso XVIII do art. 3º da Lei nº 3.198, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o **caput** acrescido dos incisos XXII a XLIV:

“ Art. 3º...

XVIII...

XXII...

XXIII...

XXIV...

XXV...

XXVI...

XXVII...

XXVIII...

XXIX...

XXX...

XXXI...

XXXII...

XXXIII

XXXIV...

XXXV...

XXXVI...

XXXVII...

XXXVIII

XXXIX...

XL...

XLI - Fiscalizar o Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, concedidos atualmente à Empresa PROLAGOS ou sucessora legal, no que tange as seguintes obrigações:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

XLII – desenvolver mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento pela Concessionária Prolagos ou sucessora legal;

XLIII - Realizar o levantamento e mapeamento da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, bem como realizar projetos de melhorias no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

XLIV - Elaborar propostas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento e drenagem, com ênfase na cooperação com os governos Estadual e Federal, Entidades Financiadoras nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal de Saneamento;

Art. 2º Esta Emenda será incorporada ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2024.

**MIGUEL ALENCAR**  
**Vereador - autor**